



INFORMAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSIA/DII

Circular nº. 19

Data: 2009-09-08

Áreas de interesse:

- Regulamento (CEE) sobre Segurança Social

Assunto: **Polónia - alterações legislativas no seguro de pensões**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com interesse para as pessoas abrangidas pelos Regulamentos Comunitários e a pedido do Departamento de Pensões do Instituto da Segurança Social da Polónia, de seguida se dá conhecimento das alterações legislativas ocorridas no seguro de pensões deste Estado-Membro.

II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Desde 1 de Janeiro de 2009 cabe ao Instituto da Segurança Social - Zakład Ubezpieczeń Społecznych, ZUS, reconhecer o direito e pagar a chamada "nova" pensão de velhice do Fundo da Segurança Social (1º pilar) em relação aos segurados nascidos após 31.12.1948.

O direito à nova pensão depende exclusivamente da idade, 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Não é, pois, necessário qualquer período mínimo de seguro [prazo de garantia] para a obter.

O montante da nova pensão é equivalente ao somatório do montante das contribuições efectuadas depois de 31 de Dezembro de 1998, após indexação, e do montante do chamado capital inicial, após indexação (calculado para segurados nascidos depois de 31.12.1948, que antes de 01.01.1999 pagaram contribuições para a segurança social na Polónia), a dividir pela esperança média de vida (expressa em meses) no ano em que as pessoas atingem a idade de poder requerer a pensão.

Dada a circunstância de o direito a esta pensão ser independente da duração do período de seguro, a sua concessão é feita sem recurso à regra do totalização dos períodos de seguro cumpridos nos Estados da UE/EEE e Suíça ou períodos de seguro cumpridos noutros Estados com os quais foram celebrados Acordos bilaterais (Estados contratantes).

Mod. DP03/07

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517
Av. da República, 67 1069-033 LISBOA Tel. 217 920 100 Fax 217 934 739

dgss@seg-social.pt



INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

Todavia, períodos de seguro ou de residência cumpridos nos Estados da UE/EEE/Suíça ou Estados contratantes

i) são tomados em consideração para o cálculo da "nova" pensão do ZUS:

- a) no caso das pessoas cujo direito à pensão é calculado exclusivamente com base na nova fórmula, i.e., baseada unicamente em contribuições efectuadas pelo segurado para o ZUS ¹, na condição de os períodos de seguro estrangeiro serem inferiores a um ano ² e por eles haver um direito a prestações estrangeiras;
- b) no caso das pessoas cujo direito à pensão é calculado de forma mista, uma parte segundo a nova fórmula de cálculo, no que respeita às pessoas que não são aderentes do Fundo de Pensões Aberto, OFE (Open Pension Fund) e que atingem a idade da reforma entre os anos 2009 e 2013, e outra parte segundo a antiga fórmula de cálculo da pensão, em que o montante da prestação depende da duração dos períodos de seguro, bem assim para o cálculo do chamado capital inicial para determinação de parte da pensão baseada na nova fórmula, conforme estabelecido na alínea acima.

ii) podem ser tomados em consideração, quando os segurados residem na Polónia, para preenchimento da condição 'completar o período de seguro de 25 anos para os homens e 20 anos para as mulheres' tendo em vista o "pagamento do suplemento" que permite atingir o montante da pensão mínima polaca, determinado pela diferença entre o valor desta e a soma dos montantes:

- da pensão do ZUS (1º pilar),
- da pensão do 2º pilar, para pessoas que aderiram ao OF,
- da pensão de velhice ou de invalidez por causa não profissional concedida por um Estado-Membro ou Estado contratante.

2. Em Janeiro de 2009 entrou em vigor a Lei de pensões de reforma-capital que determina:

- os diferentes tipos de pensões pagos por via dos fundos pessoais capitalizados no Fundo de Pensões Aberto (OFE) - pensão do 2º pilar;
- as condições que devem ser preenchidas para o recebimento desta pensão; e
- as regras de procedimento para a concessão e pagamento da prestação.

A Lei estabelece dois tipos de pensão de reforma-capital:

- pensão de reforma-capital transitória (temporary capital),
- pensão de reforma-capital vitalícia (lifelong capital).

¹tendo em vista o cálculo do chamado "capital inicial" a considerar para o cômputo da pensão
²e para a Bósnia e Herzegovina, Sérvia, Montenegro e Croácia inferiores a 6 meses



INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

A pensão de reforma-capital transitória é concedida à mulher segurada nascida depois de 31.12.1948, dos 60 até aos 65 anos de idade, desde que seja aderente do Fundo de Pensões Aberto (OFE) e tenha direito à nova pensão de velhice do 1º pilar atribuída pelo ZUS.

A pensão vitalícia é concedida à pessoa segurada, homem ou mulher, nascida após 31.12.1948, que seja aderente do Fundo de Pensões Aberto, desde os 65 anos até à morte.

A pensão de reforma-capital transitória do OFE é sempre paga com a pensão do ZUS. O montante deste capital depende do montante de contribuições pagas para o OFE e dos proveitos por este obtidos.

O montante da pensão capital transitória é equivalente ao total do montante capitalizado na conta individual de cada pessoa aderente do OFE a dividir pela esperança média de vida, expressa em meses, no ano em que as pessoas atingem a idade de poderem requerer a pensão.

O direito à pensão de reforma-capital transitória expira:

- a) na data da morte do aderente ao OFE,
- b) no dia anterior ao 65º aniversário do aderente do OFE,
- c) com o vencimento dos fundos da conta individual.

Aos 65 anos de idade o aderente do OFE pode solicitar a pensão vitalícia.

O aderente tem de escolher uma proposta de montante da pensão vitalícia, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá após 31 de Dezembro de 2013.

O pedido de pensão do 1º pilar junto do ZUS feito por um aderente do OFE é entendido também como feito para a pensão do 2º pilar da responsabilidade do OFE. A instrução do pedido é feita simultaneamente.

Ao abrigo dos Regulamentos CEE e outros instrumentos internacionais sobre segurança social o pedido de pensão junto do ZUS para pessoas que sejam aderentes ao OFE e com carreira internacional num Estado-Membro ou Estado contratante desencadeia também o pedido de pensão do OFE, com instrução simultânea do respectivo processo.

As pensões de reforma-capital são exportáveis para os Estados da UE/EEE/Suíça e Estados contratantes.

O ZUS paga conjuntamente as pensões do 1º pilar e as do 2º.

Para instrução do processo de atribuição da pensão de reforma-capital cujo pedido seja apresentado através da instituição estrangeira do lugar de residência do segurado, a informação necessária é prestada, no caso dos Estados-Membros, no anexo intercalar 5 ao formulário E 202 - PL, ponto 8.



INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

3. A Lei de pensões de reforma-capital introduziu algumas alterações à lei de 17.12.1998 sobre pensões de velhice e outras pensões do Fundo da Segurança Social e revogou a legislação de acordo com a qual a elegibilidade para a pensão [de velhice] é suspensa quando a pessoa continua em exercício de actividade remunerada.

Quer dizer, pessoas reformadas por velhice que preenchem a condição idade legal (mulheres com mais de 60 anos de idade e homens com mais de 65), cuja pensão – de acordo com a anterior legislação – foi suspensa porque continuaram a exercer actividade para o empregador para quem trabalhavam até o dia em que eram elegíveis para a situação de pensionistas, podem cumular a sua pensão de velhice com a remuneração pelo exercício de actividade.

Contudo, há algumas restrições a observar no caso dos pensionistas por velhice sem a idade legal bem assim dos pensionistas com incapacidade parcial para o trabalho. Isto é, pensionistas com menos de 60 anos (mulheres) e 65 (homens) podem ter a sua pensão de velhice paga:

- pelo montante total, se o indivíduo receber uma remuneração que não exceda 70% da média do salário mensal por trimestre,
- por valor parcial, se o indivíduo receber uma remuneração que se situe entre 70% e 130% da média do salário mensal por trimestre.

Na data em que entraram em vigor as novas disposições o ZUS informou as pessoas cujo direito à pensão de velhice se encontrava suspenso de acordo com a mencionada lei, acerca das condições de pagamento da pensão de velhice após as alterações legislativas ocorridas.

4. O montante das pensões de velhice concedidas ao abrigo da nova legislação (1º e 2º pilar) é calculado com base nos dados das carreiras contributivas dos segurados para o seguro de pensões na Polónia (no caso das pensões de reforma-capital, com base no capital capitalizado nas instituições privadas de fundos de pensões abertos, OFE).

Para identificar o segurado é necessário indicar no formulário do pedido de pensão de velhice o número PESEL e NIP, e quando o segurado não tem nem NIP nem PESEL, a série e o número do Bilhete de Identidade ou do Passaporte. Através destes números as pessoas podem ser identificadas, quando seguradas após 31.12.1998.

O nº de identificação das pessoas seguradas na Polónia deve ser indicado nos formulários:

E202, Pedido de pensão de velhice, no cimo do formulário (cabeça do formulário) quando o pedido é dirigido ao ZUS, nos pontos 2.10, 11.6 e no formulário E 202 intercalar 5 PL, nos pontos 1.5 (número NIP);





INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

E203, Pedido de pensão de sobrevivência, no topo do formulário quando o pedido é dirigido ao ZUS, no ponto 6.1 (respeitante ao falecido), no ponto 11.6 e no formulário intercalar nº 11 nos pontos 1.5 (número NIP), 2.3, 3.4, 4.1 (para os requerentes de pensão de sobrevivência);

E204, Pedido de pensão de invalidez, no topo do formulário quando apresentado ao ZUS, no ponto 2.10, no anexo no ponto 1.5 (número NIP);

E 207, Atestado respeitante à carreira do segurado, no ponto 2.7.

5. A 1 de Janeiro de 2009 entrou em vigor a Lei sobre pensões transitórias de velhice, que regula o direito de acesso, cálculo e forma de pagamento destas pensões e ainda as regras que estabelecem a compensação para pessoas empregadas sujeitas a regimes especiais ou em actividades de natureza específica, não elegíveis para a pensão de velhice de acordo com a nova legislação.

De acordo com as disposições da citada lei, uma pessoa deve ser elegível para a pensão transitória se esteve empregada sujeita a um regime especial ou em actividades de natureza específica.

Essas pessoas são elegíveis para a referida pensão se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- terem nascido depois de 31 de Dezembro de 1948,
- terem períodos de seguro de regime especial ou em actividades de natureza específica pelo menos durante 15 anos.
- a soma dos seus períodos contributivos e não contributivos atingir pelo menos 20 anos no caso de ser mulher e 25 anos no caso de ser homem,
- antes de 1 de Janeiro de 1999 estarem empregadas sujeitas a um regime especial ou em actividades de natureza específica,
- depois de 31 de Dezembro de 2008 estarem empregadas sujeitas a um regime especial ou em actividades de natureza específica,
- terem resolvido o contrato de trabalho com o empregador.

A elegibilidade para a pensão transitória cessa quando o pensionista atinge 60 anos de idade, ou 65, conforme seja mulher ou homem. A partir desta idade o pensionista é elegível para a comum pensão de velhice.

A pensão transitória não é considerada pelas autoridades polacas como uma pensão de velhice que integre o artº 4º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 e também não o é no âmbito dos Acordos bilaterais que vinculam a Polónia.

Por este facto, estas pensões não são prestações coordenáveis pelos Regulamentos Comunitários nem pelos Acordos bilaterais.



INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

6. O ZUS estabeleceu ainda o direito à pensão de velhice antecipada para pessoas que nasceram antes de 1 de Janeiro de 1949, no âmbito do antigo sistema de pensões de velhice, bem assim para as que nasceram entre 31.12.1948 e 1.01.1969 que preenchem as condições necessárias para o acesso à pensão antecipada de velhice antes de 31.12.2008, por exemplo, condição *'terem completado determinado período de seguro'* e não terem aderido a um Fundo de Pensões Aberto, OFE, à data do pedido ou que solicitam a transferência das contribuições do OFE para o ZUS (resignando à adesão ao OFE).

Para a pensão antecipada de velhice são também elegíveis algumas pessoas empregadas sujeitas a um regime especial ou em actividades de natureza específica que preenchem a condição de ter completado determinados períodos de seguro até 31.12.1998. As pessoas são elegíveis para a pensão antecipada de velhice aos 55 e aos 60 anos de idade, consoante de trate de mulher ou de homem, se:

- não participarem num Fundo de Pensões Aberto, OFE, ou, caso participem, solicitarem a transferências das contribuições do Fundo para o ZUS. O pedido deve ser feito com o pedido de pensão [do regime geral] polaca, através de instituição de um Estado-Membro ou directamente ao ZUS,
- houver resolução do contrato de trabalho com o empregador.

Outras regras especiais são ainda aplicáveis a mineiros e professores.

7. Em anexo encontra-se uma lista com os Departamentos do ZUS competentes para a correspondência com as instituições dos Estados-Membros em matéria de pedido de pensões, de acordo com os Regulamentos Comunitários, a eles e em regra devendo ser remetidos tais pedidos que, só em caso de dúvida, devem ser enviados ao organismo de ligação.

Com os melhores cumprimentos

 Director-Geral

(José Cid Proença)


Manuel Pinto
Subdirector-Geral

The list of
Territorial Branches of Zakład Ubezpieczeń Społecznych
indicated by President of ZUS to investigate the claims for retirement, invalidity and survivor pensions
under Regulations no 1408/71 and no 574/72 and under bilateral agreements on social security:

Lp.	The branch of ZUS investigating the claims for pensions	- competent for person:	
		who has completed only Polish periods of insurance, residing in following Member States:	or Residing in Poland or abroad who completed Polish periods of insurance and periods of insurance or residence in other Member States but lately in:
1.	Zakład Ubezpieczeń Społecznych I Oddział w Łodzi Wydział Realizacji Umów Międzynarodowych ul. Zamenhofa 2 90-431 Łódź tel.: + 48 (42) 638-29-67 in the scope of EU Regulations		Cyprus Greece Spain Malta Portugal Italia
2.	Zakład Ubezpieczeń Społecznych Oddział w Nowym Sączu Wydział Realizacji Umów Międzynarodowych I ul. Węgierska 11 33-300 Nowy Sącz tel.: +48 (18) 443 78 48 ext. 3314, 3315 in the scope of EU Regulations		Czech Republic Slovakia
3.	Zakład Ubezpieczeń Społecznych Oddział w Nowym Sączu Wydział Realizacji Umów Międzynarodowych II z siedzibą w Inspektoracie w Tarnowie ul. Kościuszki 32 33-100 Tarnów tel.: + 48 (14) 621-43-71 do 74 ext. 306,461,362,458,459 in the scope of EU Regulations		Austria Lichtenstein Slovenia Hungary Switzerland
4.	Zakład Ubezpieczeń Społecznych Oddział w Opolu Wydział Realizacji Umów Międzynarodowych ul. Wrocławska 24 45-701 Opole tel.: + 48 (77) 451-16-81 + 48 (77) 451-17-58 + 48 (77) 451-17-61 in the scope of EU Regulations		Germany
5.	Zakład Ubezpieczeń Społecznych Oddział w Szczecinie Wydział Realizacji Umów Międzynarodowych ul. Matejki 22 70-530 Szczecin tel.: + 48 (91) 459-65-24 + 48 (91) 459-65-42 + 48 (91) 459-65-35 in the scope of EU Regulations		Denmark Estonia Finland Island Lithuania Latvia Norway Sweden

<p>b. Zakład Ubezpieczeń Społecznych II Oddział w Warszawie Wydział Realizacji Umów Międzynarodowych ul. Kasprowska 131 01-949 Warszawa tel.:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 48 (22) 569-36-04 - 48 (22) 569-36-13 - 48 (22) 569-35-93 - 48 (22) 569-36-50 - 48 (22) 569-36-51 <p>in the scope of EU Regulations.</p>	<p>Belgium Bulgaria France the Netherlands Ireland Luxemburg Romania United Kingdom.</p>
<p>in the scope of bilateral agreements:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agreement of 16.01.1958 between Republic of Poland and Yugoslavia on social insurance (Dz.U. z 1959 r. nr 19, poz. 114); - Agreement of 6.04.2006 between Republic of Poland and Republic of Macedonia on social security (Dz.U. nr 229, poz. 1686) - Agreement of 2.04.2008 between Republic of Poland and the USA on social security (not published yet). <i>(since 01.03.2009r.)</i> 	<p>Bosnia and Herzegovina Montenegro Croatia Serbia</p> <p>Macedonia</p> <p>the USA <i>(since 01.03.2009r.)</i></p>